



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PL 82/2018

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 82/2018, que autoriza o Poder Executivo a contratação emergencial pelo período de seis meses de secretário de escola e professor de educação física, prorrogáveis pelo mesmo período para atendimento da rede escolar da Secretaria Municipal de Educação.

A contratação dos profissionais visa atender substituição de profissionais que se encontram em licença interesse e maternidade para suprir as necessidades do Sistema Municipal de Ensino.

Outrossim, o pedido se faz com **URGÊNCIA** tendo em vista a possibilidade de prejuízo da comunidade em eventual demora da contratação.

Para tanto, conto com os senhores Vereadores.

Balneário Pinhal, 23 de novembro de 2018.


Márcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal de Balneário Pinhal.

Exmo. Sr.
LEANDRO LUIS LAUER
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

PROJETO DE LEI Nº. 82, DE 23 de novembro de 2018.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter excepcional, por tempo determinado, recursos humanos para prestação de serviço na administração pública.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter excepcional, pelo período de seis (06) meses, prorrogáveis por igual período, a(s) seguinte(s) categoria(s) funcional(is):

I – Professor II – Educação Física;

II - Secretário de Escola, até 02 (dois) profissional;

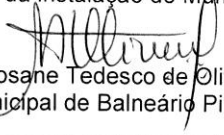
Art. 2º A contratação de que trata o artigo 1º deverá preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na Lei nº 1.044/2011 e alterações, devendo priorizar, se houver, lista de espera de Concurso Público ou ser precedida de Chamamento Público.

Art. 3º A contratação de que trata essa Lei, será regida pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e a remuneração acompanhará a estabelecida na Lei nº 1.044/2011, com as devidas reposições e aumentos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 23 de novembro de 2018, 23º da instalação do Município.


Márcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal de Balneário Pinhal.